



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

CNPJ: 03239043000112

RUA ALCEU ROSSI - 0000186 - CENTRO

Telefone 06635632700

recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br

ORDEN DE PAGAMENTO Nº 3999

Data do Pagamento: 28/04/2020

Ref. Processo Nº: 0/0000

Ref. Apenso Nº:

Ref. Empenho Nº: 3237/2020

Tipo: Ordinário

Data do Empenho: 20/04/2020

ORIGEM DOS RECURSOS

Dotação: 672 - 10.001.10.122.0016.2104-3.3.90.30.00.00
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função do Governo: 10 - SAUDE
Subfunção do Governo: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0016 - EXECUCAO DE INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade(Ação): 2104 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
Elemento de Despesa: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento: 23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS
Fonte de recurso: 0.1.02.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

QUADRO DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho:	1.751,50
Saldo Anterior:	1.751,50
O.P. 001 Parcela:	1.751,50
Saldo a Pagar:	0,00

Pague-se a SERGIO RIBEIRO ARMARINHOS - ME

CPF/CNPJ: 26.584.342/0001-90

Banco: 237

Agência: 16004

Cód: 1939

Conta: 000000003463 - 0

à quantia de: HUM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

Proveniente de: VALOR EMPENHADO REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAS PARA CONFECCAO DE MASCARAS, DESTINADO PARA PROTECAO E PREVENCAO DO COVID-19, DECRETO 116/2020 DA EMERGENCIA DE SAUDE, A PEDIDO DA SEC. DE SAUDE.

Despesa paga com recurso da(s) conta(s):

Cód.	Banco	Descrição	Nº Conta	Cheque/Doc	Valor
060	104	CEF - PMP RECURSOS HIDRICOS	600-8	106028	1.751,50
					1.751,50

Recebi(emos) a importância acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitação.

Credor: _____

PARANAITA - MT, 28 de Abril de 2020.

RG/DOC: _____

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

CLAUDIO DUBIANI REZENDE
Secretário Municipal de Finanças

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	4454 / 006 / 00000600-8
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	PMP RECURSOS HIDRICOS
CPF/CNPJ:	03.239.043/0001-12

Banco:	237 - BRADESCO - 60746948
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	1600 / 00000003463-0
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	SERGIO RIBEIRO ARMARINHOS ME
CPF/CNPJ:	26.584.342/0001-90
Valor:	R\$ 1.751,50
Valor da tarifa:	R\$ 10,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	
Histórico:	

Data / Hora da operação:	28/04/2020 07:45:24
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00106028
Chave de segurança:	PLF2JGS3783QPS99

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
CNPJ: 03.239.043/0001-12
RUA ALCEU ROSSI, Nº 186 - CENTRO - CEP 78.590-000
Telefone: (66)3563-2700
recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br

NOTA DE EMPENHO Nº.: 3237/2020

Tipo do Empenho: 1 - Ordinário
Data de Contabilização: 20/04/2020
Competência: 04/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Sem Licitac.	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0000000000	Contrato:		Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:		Dívida Fundada:	
Apenso:					

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Especial
Dotação: 0672 - 10.001.10.122.0016.2104-3.3.90.30.00.00
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função de Governo: 10 - SAUDE
Subfunção de Governo: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0016 - EXECUCAO DE INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade (Ação): 2.104 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento: 23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS
Fonte de Recursos: 102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Tipo de Despesa: 02.022 - MATERIAL CONSUMO DIVERSOS

FAVORECIDO

Credor:	1939 - SERGIO RIBEIRO ARMARINHOS - ME	CNPJ:	26.584.342/0001-90				
Endereço:	RUA ANTONIO FERREIRA DE ALENCAR, nº 150 - CENTRO	Insc. Estadual:	13.125.556-8				
Cidade:	PARANAITA	Insc. Municipal:	00000001939				
Nº. Banco:	237	Nº. Agência:	16004	Nº. Conta:	000000003463 - 0	Telefone:	(66)3563-1127

Especificação da Despesa: VALOR EMPENHADO REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAS PARA CONFECCAO DE MASCARAS, DESTINADO PARA PROTECAO E PREVENCAO DO COVID-19, DECRETO 116/2020 DA EMERGENCIA DE SAUDE, A PEDIDO DA SEC. DE SAUDE.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação: 47.826,68 **Valor Empenhado:** 1.751,50 Saldo Atual da Dotação: 46.075,18

Valor por extenso: HUM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 1.751,50 conforme comprovantes.

PARANAITA - MT, 20 de abril de 2020.

ITAGIBA DELA JUSTINA
Contador
CRC - 0006.689/O-0

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

NF-e		Nº: 000.002.271
SÉRIE: 001		
DATA RECEBIMENTO	CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

SERGIO RIBEIRO ARMARINHOS - ME

TELEFONE: 6635631127

RUA ANTONIO FERREIRA DE ALENCAR, 150,
CENTRO, ALTA FLORESTA - MT, CEP:
78.590-000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA

Nº: 000.002.271
SÉRIE: 001
PÁGINA: 001/001

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO
5120 0426 5843 4200 0190 5500 1000 0022 7110 0043 9441

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-E
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 151200022249566	2020-04-23T08:17:52-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 131255568	INSC. EST. DO SUBST. TRIB.	CNPJ 26.584.342/0001-90	

NOME RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA		CNPJ/CPF 03.239.043/0001-12	DATA DA EMISSÃO 23/04/2020
ENDERÇO RUA ALCEU ROSSI S/N	Nº: S/N	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 78.590-000
MUNICÍPIO PARANAITA	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA SAÍDA 23/04/2020
TELEFAX 35632700	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA 09:18:35

FORMA DE PAGAMENTO
VISTA

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE CÁLCULO ICMS SUBST. 0,00	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR APROX. TRIBUTOS 229,67 (0,00%)	TOTAL DOS PRODUTOS 1.751,50
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACES. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.751,50

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDERÇO		MUNICÍPIO	UF	Rb	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

Cod. Prod.	Descrição dos Produtos/Serviços	NCM	CSOSN	CFOP	UN	Quant.	V. Unitário	Vlr. Desc.	V. Total	BC - ICMS	V. ICMS	V. IPI	Abiq. ICMS	Abiq. IPI
140364	ELASTICO SAO JOSE 10 BCO PCT C/10 PC	58062000	500	5 102	MT	10,00	7,90	0,00	79,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138895	ELASTICO SAO JOSE 12 BCO PCT C/10 PC	58062000	500	5 102	UN	42,00	9,90	0,00	415,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003013	ELASTICO POR METRO	58062000	500	5 102	MT	100,00	1,90	0,00	190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
098077	ELASTICO IPE C - LEMOM ZANOTTI	39100029	500	5 102	MT	100,00	1,45	0,00	145,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
005300	LINHA CONE	55081000	500	5 102	UN	33,00	5,90	0,00	194,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141375	ELASTICO SAO JOSE 06 BCO PCT C/10 PC	58062000	500	5 102	PC	23,00	5,90	0,00	135,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000911	ELASTICO CRU 2025 SAO JOSE	58062000	500	5 102	MT	78,00	0,85	0,00	66,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141218	ELASTICO SAO JOSE 08 BCO PCT C/10 PC	58062000	500	5 102	PC	20,00	6,90	0,00	138,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
005407	PLASTICO 3D IMPERMEAVEL	39204390	500	5 102	MT	50,00	8,90	0,00	445,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
046481	ARAME ENCAPADO ESPECIAL	62171000	500	5 102	MT	32,00	1,00	0,00	32,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI. PROCON-MT AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA (AV. CPA) FONE 151 CUIABA-MT CEP-78045-100 Valor aproximado dos tributos Federal: 229,67 Estadual: 0,00 Municipal: 0,00	<p>PRODUTOS/SERVIÇOS</p> <p>DATA 27/04/2020</p> <p>INOME Sergio Ribeiro Arm. Me</p> <p>ASSINATURA</p>
---	---



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

CNPJ 03.239.043/0001-12

RUA ALCEU ROSSI, n.º 186 - CENTRO - CEP 78 590-000 AREA PARQUE CENTRAL

Fone (66) 3563-2700

**NAD - NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA 4684/2020 -
Pré-Empenho 0**

Fornecedor

Razão Social: **SERGIO RIBEIRO ARMARINHOS - ME**

Matricula: 1939

Fantasia: ARMARINHOS POPULAR

CNPJ: 26.584.342/0001-90

Endereço: RUA ANTONIO FERREIRA DE ALENCAR, 150 - PARANAITA - MT - Fone:(066)3563-1127

Solicitante

ANDREIA FABIANA DOS REIS

Matricula: 9382

Orgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 00000006-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

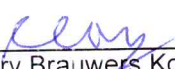
Utilização: AQUISICAO DE MATERIAS PARA CONFECCAO DE MASCARAS, DESTINADO PARA PROTECCAO E PREVENCCAO DO COVID-19 CONFORME DECRETO 116/2020 DA EMERGENCIA DE SAUDE, A PEDIDO DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Pedido: 414/2020

Processo Licitatório: 00000/0000

Seq.	Item	Quantidade	Medida	Vir. Unit.(R\$)	Vir. Desc.(R\$)	Vir. Total (R\$)
1	ELASTICO SAO JOSE 10 (455976) Elemento/sub - 3023	10,00	E	7,90	0,0000	79,00
2	ELASTICO SAO JOSE 12 (455977) Elemento/sub - 3023	42,00	E	9,90	0,0000	415,80
3	ELASTICO POR METRO (455986) Elemento/sub - 3023	100,00	E	1,00	0,0000	100,00
4	ELASTICO IPE C-LEMOM (455987) Elemento/sub - 3023	100,00	E	1,45	0,0000	145,00
5	LINHA CONE (455988) Elemento/sub - 3023	33,00	E	5,90	0,0000	194,70
6	ELASTICO SAO JOSE 06 BCO (455989) Elemento/sub - 3023	23,00	E	5,90	0,0000	135,70
7	ELASTICO CRU 2025 SAO JOSE (455990) Elemento/sub - 3023	78,00	E	0,85	0,0000	66,30
8	ELASTICO SAO JOSE 08 BCO (455991) Elemento/sub - 3023	20,00	E	6,90	0,0000	138,00
9	PLASTICO 3D IMPERMEAVEL (455992) Elemento/sub - 3023	50,00	E	8,90	0,0000	445,00
10	ARAME ENCAPADO ESPECIAL (455993) Elemento/sub - 3023	32,00	E	1,00	0,0000	32,00
TOTAL						1.751,50

PARANAITA-MT, segunda-feira, 20 de abril de 2020


Clary Brauwers Konrad
Diretora do Departamento de Compras

Antonio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA Nº SMS 1359

15/04/2020

FORNECEDOR:

SERGIO RIBEIRO ARMARINHOS

FINALIDADE DA AQUISIÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO NA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DO COVID-19 CONFORME DECRETO 116/2020 RELACIONADA A EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA E IMPORTANCIA MUNDIAL CONFORME BASE NA LEI 13.979/2020

JUSTIFICATIVA DA COMPRA:

Justifica-se a necessidade de aquisição dos itens abaixo apresentado para a organização e preparação dos serviços de saúde do município para atender a situação de emergência frente a Pandemia instalada no mundo.

Devido a busca desenfreada por parte dos municípios Brasileiros por equipamentos de proteção individual e diversos outros itens fundamentais para garantir que os profissionais estejam munidos de todo equipamento necessário para sua proteção e para garantir que os serviços de saúde estejam munidos de todo o material necessário para atender a demanda que venha a surgir, levou a uma escassez de produtos no mercado onde as empresas não mais respondem a solicitação de orçamentos.

Diante do exposto, para que possamos garantir todos os meios necessários para nossos trabalhadores de saúde enfrentar o COVID-19 e para munir nossas unidades de todo o material necessário, tem-se a necessidade de realização de compra direta sem possuir a ampla estimativa de preços, porém com a realização de pesquisa de preço no Banco de Preços Públicos disponível no site do TCE-MT onde os itens não foram encontrados, que está amparada no § 2º do Art. 4º-E, da Lei 13.979/2020.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

MODALIDADE DA COMPRA:

() LICITADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º

() COMPRA DIRETA – CNAE

47.55-5-02

NAS COMPRAS DIRETAS CONSTA ANEXO AS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL VIGENTE:

() INSS

() FGTS

() SEFAZ

() N/A

() MUNICIPAL () N/A

() RECEITA FEDERAL

() N/A

DECLARO QUE O FORNECEDOR:

() Declaro que a Empresa Citada acima esta em conformidade com as certidões

() Possui Certidão Optante pelo Simples Nacional anexa

() Possui CNAE Corresponde a natureza de despesa

() Em item licitado, possui Regularidade Fiscal e Trabalhista na ocasião desta requisição, conforme pode-se verificar através de certidões anexadas ao contrato vigente firmado.

N.A: Não se Aplica.

AUTORIZO ao Departamento de Compras proceder a aquisição da despesa abaixo descrita:

FONTE DE RECURSO:

SUB. FUNÇÃO

CONTA:

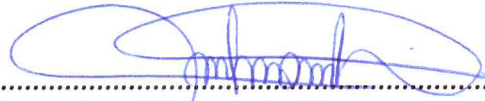
PROJ. ATIVID.

TIPO DE DESPESA: () MATERIAL EM GERAL

() SERVIÇOS EM GERAL

ITEM	QUANT.	UND.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	10	MT	ELASTICO SÃO JOSE 10	R\$ 7,90	R\$ 79,00
2	42	MT	ELASTICO SÃO JOSE 12	R\$ 9,90	R\$ 415,80
3	100	MT	ELASTICO POR METRO	R\$ 1,00	R\$ 100,00

4	100	MT	ELASTICO IPE C- LEMOM	R\$	1,45	R\$	145,00
5	33	UND	LINHA CONE	R\$	5,90	R\$	194,70
6	23	MT	ELASTICO SÃO JOSE 06 BCO	R\$	5,90	R\$	135,70
7	78	MT	ELASTICO CRU 2025 SÃO JOSE	R\$	0,85	R\$	66,30
8	20	MT	ELASTICO SÃO JOSE 08 BCO	R\$	6,90	R\$	138,00
9	50	MT	PLASTICO 3D IMPERMEAVEL	R\$	8,90	R\$	445,00
10	32	MT	ARAME ENCAPADO ESPECIAL	R\$	1,00	R\$	32,00
TOTAL				R\$		R\$	1.751,50



.....
Andréia Fabiana dos Reis
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE PRONTO ATENDIMENTO CONFORME DECRETO MUNICIPAL 116/2020 E LEI 13.979/2020

TERMO Nº 151/2020/SMS

Paranaíta /MT, 15 de abril de 2020.

1. OBJETO REQUERIDO

1.1 aquisição de material para utilização na proteção e prevenção do covid-19 conforme decreto 116/2020 relacionada a emergência de saúde pública e importância mundial conforme base na lei 13.979/2020.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COD. TCE	COD. UND	QTD	SERGIO RIBEIRO ARMARINHOS	
1	ELASTICO SÃO JOSE 10	35787-1	MT	10	R\$ 7,90	R\$ 79,00
2	ELASTICO SÃO JOSE 12	94474-2	MT	42	R\$ 9,90	R\$ 415,80
3	ELASTICO POR METRO	35787-1	MT	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
4	ELASTICO IPE C- LEMOM	169861-3	MT	100	R\$ 1,45	R\$ 145,00
5	LINHA CONE	43506-6	UND	33	R\$ 5,90	R\$ 194,70
6	ELASTICO SÃO JOSE 06 BCO	332277-7	MT	23	R\$ 5,90	R\$ 135,70
7	ELASTICO CRU 2025 SÃO JOSE	20886-8	MT	78	R\$ 0,85	R\$ 66,30
8	ELASTICO SÃO JOSE 08 BCO	426565-3	MT	20	R\$ 6,90	R\$ 138,00
9	PLASTICO 3D IMPERMEAVEL	277692-8	MT	50	R\$ 8,90	R\$ 445,00
10	ARAME ENCAPADO ESPECIAL	00015427	MT	32	R\$ 1,00	R\$ 32,00
TOTAL					R\$ 1.751,50	

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a necessidade de aquisição dos itens abaixo apresentado para a organização e preparação dos serviços de saúde do município para atender a situação de emergência frente a Pandemia instalada no mundo.

Devido a busca desenfreada por parte dos municípios Brasileiros por equipamentos de proteção individual e diversos outros itens fundamentais para garantir que os profissionais estejam munidos de todo equipamento necessário para sua proteção e para garantir que os serviços de saúde estejam munidos de todo o material necessário para atender a demanda que venha a surgir, levou a uma escassez de produtos no mercado onde as empresas não mais respondem a solicitação de orçamentos.

Diante do exposto, para que possamos garantir todos os meios necessários para nossos trabalhadores de saúde enfrentar o COVID-19 e para munir nossas unidades de todo o material necessário, tem-se a necessidade de realização de compra direta sem possuir a ampla estimativa de preços, porém com a realização de pesquisa de preço no Banco de Preços Públicos disponível no site do TCE-MT onde os itens não foram encontrados, que está amparada no § 2º do Art. 4º-E, da Lei 13.979/2020.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Recebemos somente um orçamento da empresa **SERGIO RIBEIRO ARMARINHOS** para aquisição dos matérias que se faz necessário aquisição por meio de compra direta respeitando o decreto número 141/2020 em anexo que permite a aquisição de todo e qualquer produto enquanto durar o período de calamidade pública e pandemia mundial. E carta de autorização dos membros assinadas em anexo. Foi realizado a pesquisa no banco de preço disponível no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



site do TCE-MT em um período de 6 meses anteriores e o item não foi encontrado.

	SERGIO RIBEIRO ARMARINHOS
TOTAL	R\$ 1.751,50

4. DO FORNECIMENTO:

5.1. A empresa deverá fornecer os materiais mediante a apresentação da NAD, com prazo imediato.

5. FORMA DE PAGAMENTO:

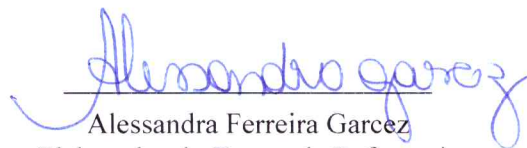
6.1. Os pagamentos serão efetuados com apresentação da nota fiscal e devidas certidões exigidas pela administração pública, após o fornecimento dos matérias e conforme disponibilidade financeira da secretaria.

6. INÍCIO DO FORNECIMENTO:

7.1. imediata, após a contratação.

7. FISCAL DE CONTRATO:

8.1. Nilva Luciano Carlos da Silva, informado por portaria.

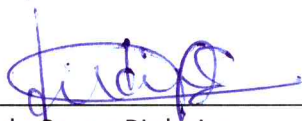


Alessandra Ferreira Garcez
Elaborador do Termo de Referencia

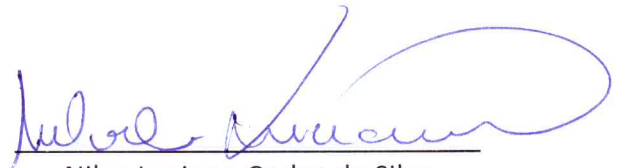
COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO
COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA – MT.

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 141, de 07 de abril de 2020, o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta – MT, por meio da avaliação realizada no processo para aquisição de MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE EPEIS, para ser utilizados para proteção, considerando a necessidade devido a Pandemia do COVID-19, resolve **VALIDAR** o referido processo.

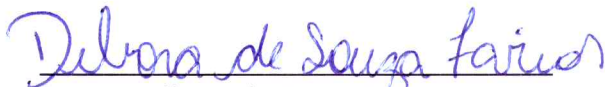
Paranaíta – MT, 15 de abril de 2020.



Jeane de Souza Pinheiro
Coordenação da Vigilância em Saúde



Nilva Luciano Carlos da Silva
Departamento Administrativo da Saúde



Débora de Souza Farias
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONFERIDO
15/04/20
Valdecir Carlos Pez
Auditor em Saúde Pública

Orcamento (0189989)

ARMARINHOS POPULAR

RUA ANTONIO FERREIRA DE ALENCAR
PARANAITA - MT

Ello Tecnologia

PAGINA: 1

DATA.: 15/04/2020

HORA.: 17:41:58

Cliente.: **963-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA**

Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

Fone.: 3563-2700

Endereco: RUA ALCEU ROSSI S/N

Numero: S/N

Complm.: :

Bairro: CENTRO

Cidade.: PARANAITA

UF: MT

CNPJ/CPF: 03.239.043/0001-12

CEP.: 78.59-0-0
RG/IE.: :

Vendedor: 002-NERLI

Codigo	Descricao	EB/qtd	Qtde	Unitario	Desc.	Vlr. Total
140464	ELASTICO SAO JOSE 10 BCO PCT C/10 PC	MT/1.0	10,00	7,90	0,00	79,00
138895	ELASTICO SAO JOSE 12 BCO PCT C/10 PC	UN/1.0	42,00	9,90	0,00	415,80
003014	ELASTICO POR METRO	MT/1.0	100,00	1,00	0,00	100,00
008075	ELASTICO IPE C- LEMOM ZANOTTI	MT/1.0	100,00	1,45	0,00	145,00
005400	LINHA CONE	UN/1.0	33,00	5,90	0,00	194,70
144278	ELASTICO SAO JOSE 06 BCO PCT C/10 PC	PC/1.0	23,00	5,90	0,00	135,70
000941	ELASTICO CRU 2025 SAO JOSE	MT/1.0	78,00	0,85	0,00	66,30
141218	ELASTICO SAO JOSE 08 BCO PCT C/10 PC	PC/1.0	20,00	6,90	0,00	138,00
005407	PLASTICO 3D IMPERMEAVEL	MT/1.0	50,00	8,90	0,00	445,00
146181	ARAME ENCAPADO ESPECIAL	MT/1.0	32,00	1,00	0,00	32,00

Quantidade: 488

Total bruto: 1.751,50

Itens.....: 10

Desconto: 0,00

963-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

Líquido: 1.751,50

~~963-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA~~

350249

265843421070440

(66) 3563-1411



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.584.342/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/1990
NOME EMPRESARIAL SERGIO RIBEIRO ARMARINHOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARMARINHOS POPULAR		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armario		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 82.19-9-01 - Fotocópias 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANTONIO FERREIRA DE ALENCAR	NÚMERO 150	COMPLEMENTO *****
CEP 78.590-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARANAITA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2020** às **08:10:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.584.342/0001-90

Razão Social: SERGIO RIBEIRO ARMARINHOS ME

Endereço: RUA ANTONIO FERREIRA DE ALENCAR 150 / CENTRO / PARANAITA / MT /
78590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031202094622074586

Informação obtida em 20/04/2020 08:11:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERGIO RIBEIRO ARMARINHOS
CNPJ: 26.584.342/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:12:49 do dia 16/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2020.

Código de controle da certidão: **F582.2179.4D26.AE8B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Checklist - Aquisições de Pronto Atendimento – Emergência relativa à
Pandemia da COVID-19 – Conforme LEI nº 13.979/2020:**

Aplicar nos processos de Compra “Emergencial”

A cotação de preços atendeu integralmente ao Art. 4º-E, Inc. VI até VII – Pesquisa de Preços? (Ver a base legal na última página)

Sim () Não

O Orçamentista encontrou e evidenciou Cotações, por meio de:

() Banco de Preços do RADAR () 1, () 2, () 3, () Acima de 03 cotações;

() Cotações de Preços, **exceto** RADAR () 1, () 2, () 3, () Acima de 03 cotações;

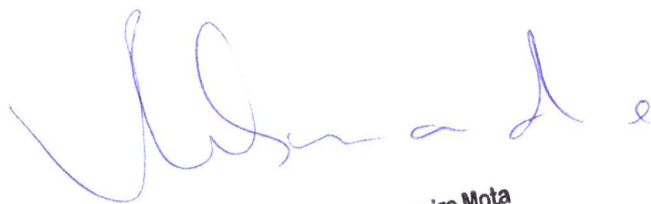
Não Encontrado no Banco de Preços Público – RADAR – Site do TCE-MT;

() **Apresentada Justificativa nos Autos** de prática de preços superiores aos Preço(s) encontrado(s) para formação da CESTA DE PREÇOS ACEITAVEIS devido a oscilações de mercado pela Pandemia Covid-19? Possibilidade Legal citada no ART. 4º-E, Inc. VI, § 3º da lei 13.979/2020.

() A Oscilação se deu sobre os preços encontrados no sistema **RADAR**;

() A Oscilação se deu sobre fontes de referenciamento de preços, **exceto** RADAR;

Excepcionalmente, **mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput?** Conforme a Lei nº 13.979/2020, Art. 4º-E, § 2º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);



Alexssandro Salgueiro Mota
Gerente Administrativo da Saúde

assinado 15 de Abril de 2020



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 116/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DECRETA:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta-MT.

Art. 2º- Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Paranaíta-MT, com a seguinte composição:

I – **ANDREIA FABIANA DOS REIS**, Secretária Municipal de Saúde, que o coordenará;

II – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO**, Coordenadora da Vigilância em Saúde Municipal;

III – **MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA**, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

IV – **ALESSANDRA DOS REIS BEZERRA**, Controle e Avaliação;

V – **ASSIS FRIZON** – Secretário Municipal de Educação

VI – **ALEXANDRE SCHAVAREM** – Procurador Geral do Município

VII – **SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO** - Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

VIII - **EDER FABIANO NAVARRO** - Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º- Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º- A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º- Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º- Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º- Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º- Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º- No âmbito do setor privado do Município de Paranaíta-MT, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º- Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Paranaíta-MT, para julho de 2020. A reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020.

Art. 10- O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 11- O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br'.

Art. 12- Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13- Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Paranaíta-MT.

Art. 14- Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Paranaita/MT.

Art. 15- O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16- Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 17- No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 18- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaita-MT, em 17 de março de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaita/MT


I – **ANDREIA FABIANA DOS REIS,**
Secretária Municipal de Saúde


II – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO,**
Coordenadora da Vigilância em Saúde Municipal;

III – **MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA,**
Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

IV – **ALESSANDRA DOS REIS BEZERRA,**
Controle e Avaliação;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



V – **ASSIS FRIZON**
Secretário Municipal de Educação

VI – **ALEXANDRE SCHAVAREM**
Procurador Geral do Município



VII – **SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO**
Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura



VIII – **EDER FABIANO NAVARRO**
Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 141/2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO,
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA
DO ESTADO DE MATO GROSSO,
usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a recomendação da Unidade de Controle Interno, por meio da Nota Técnica nº 03/2020/UCI;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta- MT, para aquisição de bens, materiais e serviços relativos exclusivamente ao combate e prevenção do COVID-19, enquanto durar o período de calamidade pública local e pandemia mundial.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta-MT, devendo ser submetida á avaliação do Auditor Público de Saúde, com a seguinte composição:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



I – NILVA LUCIANO CARLOS DA SILVA– DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

II – JEANE DE SOUZA PINHEIRO – COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

III – DEBORA DE SOUZA FARIAS – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 07 de abril de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito de Paranaíta/MT